Tribuna da Imprensa www.jornaltribunadaimprensa.com.br

INFORMAÇÃO, PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE

23 a 27 de Outubro de 2017 - Ano III - Nº 219 - Circulação: Palmeira d'Oeste, São Francisco, Marinópolis e Aparecida d'Oeste - Periodicidade: semanal

Feira Cultural e Científica "Origens" da Escola Coripheu de Azevedo Marques

Na última quarta-feira. 19 de outubro, aconteceu a 3° Feira Cultural e Científica da Escola Coripheu, em Aparecida d'Oeste.

Com o tema "Origens", o evento buscou referências históricas nos grandes momentos da civilização, fazendo um percurso desde a Pré-História até a descoberta da América pelos europeus. Os alunos de diversos anos estiveram envolvidos na produção e realização das atividades que incluíam maquetes, textos expositivos e performances.

Na área das ciências da natureza, as salas de aula viraram palco das apresentações científicas, onde os alunos do Ensino Médio e fundamental

estiveram desenvolvendo diversos experimentos, como o Tubo de Rubens (onde os alunos demonstraram que o fogo "dança" conforme as batidas da música), outros experimentos como a fabricação de vinho a partir de uvas cultivadas na região e a manipulação de um braço biônico também chamaram a atenção.

O evento, financiado com recursos do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), proporcionou novas aprendizagens aos alunos saindo da rotina tradicional da sala de aula. Ao apresentarem seus trabalhos e visitarem os dos colegas, os estudantes tiveram a oportunidade de compartilhar seus conhecimentos



e fortalecer os vínculos de amizade através da interação.

O professor Rafael Oliveira, responsável pela disciplina de Ouímica, destacou a importância do envolvimento da



comunidade escolar - alunos, professores e funcionários, na realização da Feira, que espera-se tornar um evento tradicional para a escola e para o município.



Telefone (17) 3651-3347 Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -Centro - Palmeira d'Oeste









Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186









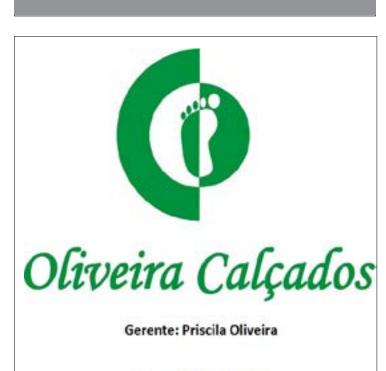


Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -Palmeira d'Oeste - SP







Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

Tribuna da Imprensa Página 23 a 27 de Outubro de 2017

Locações de Containers A Casa do Encanador e Eletricista Rua XV de Novembro, 44-56 Centro - Palmeira D'Oeste/SP





a 420m². Excelente localização. 20.000 mil metros quadrados de área verde, com espaço para lazer e esporte. Realize seu sonho e invista na capital regional da uva. Faça uma visita em nosso plantão de vendas e tenha a oportunidade de realizar um ótimo investimento

<u>Será sorteado um lote de 170m²</u> entre os primeiros 50 compradores

> Fone: (17) 9974-5810 Plantão: Av. Catandura, 43.13



Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP



Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10 Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes Diretor Comercial: José Antonio Fernandes Editora/Redatora: Marilia Botelho Soares Dutra Fernandes Colunista: Tenente Dirceu Cardoso

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 – Centro Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:

Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889 MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

OS DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO, HOJE, NO BRASIL Pe. Eduardo Lima



A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(Constituição Federal de 1988 - Art. 205)

Uma notícia que causou perplexidade circulou às vésperas da comemoração do Dia dos Professores e ilustra a dimensão dos desafios da educação brasileira: um abaixo-assinado online tem as assinaturas necessárias para que o Senado discuta a retirada do título de Patrono da Educação Brasileira dado ao educador e filósofo Paulo Freire! Premiado pela UNESCO por seu trabalho pela educação, foi alçado a Patrono da Educação Brasileira em 2012, ele que dedicou grande parte de sua vida à alfabetização e à educação da população pobre. O filósofo via a educação como uma ferramenta de desenvolvimento e não como uma simples transferência de conhecimento. Respeitado internacionalmente. Freire é o terceiro pensador mais citado atualmente em trabalhos acadêmicos no mundo e sua obra "Pedagogia do Oprimido" é o único título brasileiro a aparecer na lista dos 100 livros mais requisitados nas leituras exigidas pelas universidades de língua

inglesa. A decisão que pode re-

tirar a homenagem do educador obscurece a já tão combalida educação brasileira, deixando mais uma lacuna entre tantas a serem preenchidas. Reconhecer Paulo Freire é defender a educação pública – gratuita, de qualidade, socialmente referenciada e do Estado de Direito, que é também o direito à vida, à tolerância, à cidadania e ao conhecimento que fortalece a construção de um mundo menos desigual e mais amoroso.

Como é histórico o déficit escolar no país, são históricos também, os problemas que permeiam a busca pela qualidade. A educação no Brasil mudou nos últimos anos, mas ainda está longe de ser satisfatória. Os desafios da educação brasileira vão da superação dos problemas ainda presentes, relativos às desigualdades educacionais e, ao mesmo tempo, responder aos desafios do século 21. São instigações de várias ordens: estruturais, pedagógicas, financeiras, sociais, culturais. Para citar dentre os maiores problemas pelos quais perpassa nossa educação:

o ingresso tardio do aluno na Escola, a repetência, o abandono dos estudos, a acessibilidade e inclusão, o acesso à educação superior e a própria falta de qualidade educacional, aliada com o não desenvolvimento do processo como um todo de forma conjunta das inovações e transformações tecnológicas presentes no mundo. A situação dos professores, que enfrentam a fragilidade da carreira e dos salários e as falhas em sua formação, pontuam questões essenciais na precarização do trabalho docente. Chama a atenção a dificuldade de enfrentamento da crise do ensino médio - a inadequação do ensino médio à vida, às expectativas e às necessidades dos jovens compõem o retrato das dificuldades. E a Educação Superior pede urgência na inovação das graduações tecnológicas.

Ainda é desafiador cumprir com as finalidades da educação básica de desenvolver a capacidade de comunicação e domínio das operações matemáticas devido à má qualidade do ensino, porém se contrapõem a novas necessidades, como competência digital, capacidades sociais. consciência cultural e sentido de empreendedorismo.

Existe uma retórica de melhorar a Educação que não chega à prática. Temos que trabalhar em conjunto, como sociedade que pensa no futuro e sermos propositivos para transformar esta intenção em política efetiva ou não melhoraremos as condições de ensino no país. Cito Paulo Freire, sobre a corresponsabilidade:" Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo." Nesse contexto, a sociedade brasileira tem o enorme desafio de promover mudanças, de modo a repensar na educação que faça sentido na contemporaneidade, tendo como valores norteadores desse debate o respeito às diferentes formas de cultura, o incentivo à participação social, o desenvolvimento do pensamento crítico e o compromisso com uma sociedade mais justa e ambientalmente responsável.

Nutrição Clínica Funcional Dra Amanda Cunha Barbosa Rodrigues CRN 32295

Nutricionista Clínica com Especialidade em Nutrição Funcional, Fitoterapia e Suplementação

Atendimento na ML Fisio Pilates: Rua XV de Novembro, 4685, Centro, Palmeira d' Oeste

Telefone: (17)96158492





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 01/2017 - Processo de Licitação n° 22/2017-Dispensa 04/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para a gestão de 2017. Homologo para que surta os efeitos legais, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como adjudicatória o produtor Sr. "JOÃO REINOSO BRANCO NETO", DAP. N° SDW00 02628438383101120907, CNPJ nº 09.276.175/0001-09- Sítio São José, município de São Francisco/Sp.

São Francisco-SP., 31 de agosto de 2017. MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA 01/2017 - Processo de Licitação n° 22/2017-Dispensa 04/2017

CONTRATO N° 41/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco CONTRATADO: Sr. "JOÃO REINOSO BRANCO NETO"

CNPJ. nº 09.276.175/0001-09- Sítio São José, este município de São Francisco

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para a gestão de 2017. VALOR: R\$ 19.196,75 (dezenove mil, cento e noventa e seis

reais e setenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2017. MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Combustíveis - Lavagem - Lubrificação



Rua Brasil, 44-20 - 3651-1129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP DECRETO Nº 042, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, as Declarações Eletrônicas de Despesas e de Serviços Prestados e Tomados, a Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas e dá outras providências."

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste-SP, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas que reduzam os custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal,

DECRETA:

Art. 1o - Fica instituído e estruturado, nos termos deste Decreto, o Sistema Municipal de Controle e Acompanhamento da Fiscalização, Lançamento e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, ficam instituídos e serão exigidos dos prestadores de serviços:

- I Declaração Eletrônica das Despesas;
- II Declaração Eletrônica de Serviços Prestados DES-P;
- III Declaração Eletrônica de Serviços Tomados DES-T;
- IV Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NF-e;
- V Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas; e VI - livros fiscais específicos;
- VII Comprovação se optante do Simples Nacional;
- VIII Declaração informando qual atividade da lista de serviços da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2.003.

CAPÍTULO I

DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 2o - São responsáveis tributários, devendo fazer a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do artigo 6o da Lei Complementar Federal no 116, de 31 de julho de 2003 e do artigo 230 da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005, toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços das listas anexas às Leis mencionadas neste artigo.§ 10 - O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao serviço tomado, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na lista de serviços descrita no anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005.§ 20 - A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3o da Lei Complementar Federal no 116, de 31 de julho de 2003, e na Lei Complementar Federal no 128, de 19 de dezembro de 2008 e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita, no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006:

III - na hipótese do inciso I deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início da atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar enquadrada no Simples Nacional com direito de contribuir com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo:

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de de-

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional; e

VIII - ao micro empresário, optante pelo Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional para os Microempreendedores Individuais - SIMEI, não será permitida a retenção.

§ 30 - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal

até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador. § 4o - O responsável tributário a que se refere este artigo fornecerá, aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 50 - Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 3o - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, ficam obrigados a apresentar as declarações, na forma, prazo e demais condições estabelecidas

Art. 4o - O responsável tributário deverá, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração referida no artigo anterior.

Art. 5o - São definidos como responsáveis tributário e solidário pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - aqueles que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade:

II - aqueles que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação irregular junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município quanto ao imposto cabível nas operações:

III - aqueles que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

IV - aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos ou tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo;

V - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços

de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade; VI - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VII - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construcão, reforma, reparação e ampliação desses bens, pelo imposto devido pelos referidos construtores ou empreiteiros; e

VIII - as demais pessoas que a lei assim especificar.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, conforme alíquota fixada na lista de serviços descrita no anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de

2005. Art. 60 - A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por

isenção tributária.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS

Art. 7o - A Declaração Eletrônica das Despesas consiste no registro mensal das informações das despesas do contribuinte, por sistema de processamento eletrônico de dados, devendo o contribuinte prestador de serviço cadastrado no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8o - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município e não emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9o - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P consiste no registro mensal dos serviços prestados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente para:

I - empresas que executem as atividades de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágios enquadrada no item 22, subitem 22.01, do Anexo II da do artigo 230 da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005;

II - empresas que executem serviços notariais enquadradas no item 21, subitem 21.01, do anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005

III - empresas que executem servicos de administração de cartões de crédito e débito enquadradas no item 15 anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005:

IV - empresas que executem serviços de administração de consórcio enquadradas no item 15.1 do anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro

V - instituições financeiras e bancárias enquadradas no item 15 e seus subitens, do Anexo II da Lei Municipal no 005, de 04 de Outubro de 2005, correlacionando à conta contábil interna com a conta correspondente na estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas - COSIF. § 10 - A Declaração Eletrônica deverá ser lançada e enviada, mensalmente,

até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico http://www.palmeiradoeste.

§ 2o - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS TOMADOS

Art. 10. O responsável tributário deverá realizar através da internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados - DES-T, lançando e enviando até o último dia útil do mês subsequente, os recibos e outros documentos referentes a serviços tomados no mês anterior, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DES-T poderá ser providenciada diretamente junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria do Município mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 11. O responsável tributário, tomador ou intermediário de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, ficam obrigados, quando solicitados, a apresentar junto com a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados ou Intermediados, cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos que possam ser de interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

Art. 12. Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 10 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 20 - Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatório à identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.

§ 3o - As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e dispensa o contribuinte da apresentação da Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados - DES-P.

§ 40 - Nos casos em que a Fazenda Pública Municipal determinar a troca das notas fiscais em talonários ou em formulário continuo em uso pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o contribuinte deverá apresentar os sequintes documentos:

I - livro de registro de prestação de serviços;

II - cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - contrato social, se empresa jurídica; e

IV - talonários terminados, em uso ou sem usar, referentes ao último ano ou da data da constituição da empresa no caso desta estar estabelecida há menos de 1 (um) ano.

§ 50 - Cabe a Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças divulgar instruções acerca da utilização e emissão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 60 - Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o contri-

buinte deverá acessar o sítio eletrônico http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br. § 70 - O acesso ao sistema digital só será efetuado através do código de usuário e senha fornecidos pelo Departamento de Cadastro e Lançadoria.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial de controle;

II - número sequencial do prestador de serviços;

III - código de segurança para verificação de autenticidade; IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, contendo:

a) área para inserir o logotipo do contribuinte emitente; b) nome ou razão social;

c) endereco completo:

d) endereço eletrônico;

e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

f) número de inscrição municipal;

VI - identificação do tomador de serviços, contendo:

a) nome ou razão social; b) endereço completo:

c) endereço eletrônico; e

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - descrição do serviço; VIII - base de cálculo das retenções;

IX - total das retenções;

X - valor do imposto retido;

XI - valor líquido a pagar; XII - valor total da nota;

XIII - valor da dedução, se houver:

XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

XV - informações adicionais:

XVI - área reservada ao brasão do Município; e XVII - área de confirmação do serviço prestado para assinatura do tomador.

§ 10 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços a expressão "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 20 - O número de controle da NFS-e será gerado sequencialmente pelo sistema em ordem crescente. § 3o - O número da NFS-e do prestador de serviços será gerado sequen-

cialmente pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada mediante solicitação do contribuinte, indicando de forma detalhada a justificativa do cancelamento através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso o imposto tenha sido pago, a solicitação de cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e poderá ocorrer, mas o contribuinte deverá apresentar uma declaração do tomador do serviço

Art.15. Caso a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e tenha sido emitida com divergências cadastrais ou com erro por qualquer outro motivo, poderá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI

DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS

Art. 16. A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISS-QN retido na fonte será disponibilizada para acesso no sítio eletrônico http:// www.palmeira D` Oeste.sp.gov.br.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS FISCAIS ESPECÍFICOS

Art. 17. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN devem, anualmente, imprimir os livros fiscais dos serviços prestados e ou tomados gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro civil, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados. **CAPÍTULO VIII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O novo documento fiscal descrito no Capítulo V deste Decreto será de uso obrigatório, devendo a substituição dos modelos antigos pela nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ser realizado a partir de 1o de agosto de 2017 até o dia 30 de setembro de 2017, mediante apresentação, pelo contribuinte, junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria, da documentação prevista no art. 12, § 40, deste Decreto.

§ 10 - A partir de 10 de outubro de 2017 será obrigatória à utilização do sistema previsto neste Decreto, para Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e Tomados

§ 20 - Após o prazo para substituição do talonário mencionado no caput, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município devem aceitar somente a Nota Fiscal de Servicos Eletrônica - NFS-e.

§ 3o - A aceitação de documento diverso do previsto neste Decreto sujeitará o contribuinte no enquadramento de crime fiscal de recepção de documento inidôneo, com consequente imposição das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 19. Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:

I - para a atividade de serviços prestados, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de que trata este Decreto; ou

II - para as vendas mercantis, as notas fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de competência estadual;

§ 10 - A Fazenda Pública Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o contribuinte a utilizar a nota fiscal conjugada cabendo ao contribuinte solicitante todos os custos relativos a tal solicitação; § 20 - Caso ocorra o descrito no parágrafo anterior, o contribuinte solici-

tante ficará obrigado à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P. Art. 20. Os contribuintes avulsos ou aqueles não cadastrados no Município

poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, devendo, para tanto, solicitá-la junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria, fornecendo todos os dados que deverão constar no respectivo documento fiscal. § 10 - Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Avulsa, será efetuado o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido e emitido a guia de recolhimento de tributos e taxas. § 20 - O contribuinte requisitante receberá a guia de recolhimento de

tributos e taxas, devendo efetuar o pagamento da mesma junto a um banco integrante da rede arrecadadora. § 3o - O contribuinte deverá apresentar a guia de recolhimento de tributos e taxas, devidamente quitada, junto ao Departamento de Cadastro e Lança-

Art. 21. O acesso ao sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será efetuado através de usuário e senha que serão retirados junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria pelo contribuinte, responsável legal ou procurador.

Art. 22. O uso indevido do sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores de usuário e senha de acesso. Art. 23. O contribuinte em regime de estimativa ou fixo, independente do

ramo de atividade, poderá utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e, para isso, deverá solicitar autorização junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria.

Art. 24. O contribuinte que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive o substituto e o responsável tributário, apresentarão a Declaração de Não Movimento, eletronicamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 25. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo e fiscais, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal. Art. 26. A apuração do imposto será mensal, devendo o recolhimento

ocorrer até o último dia útil de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Fazenda Pública Municipal e disponibilizado na internet e/ou entregue no domicílio fiscal do contribuinte, a critério da Administração Pública.

Art. 27. O enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ficará a critério da Administração Municipal lastreados nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Por este Decreto fica instituído o Controle de Verificação da Autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica através de consulta no endereço eletrônico http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br.

§ 10 - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira D` Oeste-SP, 11 de outubro de 2017.

José Cesar Montanari

Prefeito Municipal

Publicado, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA Nº. 216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE, exonerar, por motivo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com fundamento no artigo 52, inciso I, alínea "a" e 53 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, o Servidor ANTONIO AMADOR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 7.100.035 e do CPF nº. 841.080.028-49, na qual a mesma prestava serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI **Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Período: 01/07/2017 até 30/09/2017

Anexo IX

R\$ 1

Valor

0.00

0,00

Valor

0,00

0,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRA D'OESTE - SP Av. Pref. Hélio Ponce, 47-76 Centro FonoFax (17) 3651-1109 / (17) 3651-1545 CEP 15720-000

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após reunião realizada no vigêsimo nono dia do mês de Setembro do ano de dois mil e decessete, conforme Ata elaborada que tratou da Audiência Pública para expor a prestação de contas referente ao segundo quadrimentre do uno de dois mil e dezensete e assuntos pertin soúde.

Emitimos Parecer Favorável as ações sobre fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Gestão da Saúde do município, conforme tudo o que foi aprovado e assentado em Ala.

É o nosso parecer. Conselho Municipal de Saúde Palmeira d'Oeste - SP, 29 de Setembro de 2017.

Presidente

Caruna Gurtima Tamen Ferreras

Vice-Presidente

Membros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO: 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CONTRATADA: FERREIRA & SANTOS - SERVIÇOS CON-

TÁBEIS LTDA - ME OBJETO: Prestação de Serviços contábeis. ORIGEM: Pregão Presencial nº 01/2017

PROCESSO LICITATÓTIO: nº 01/2017 VALOR GLOBAL: R\$ 13.750,000 (treze mil, setecentos e cin-

qüenta reais) VIGÊNCIA: 05 meses

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2017

LIVRO D-09 FLS. 166

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2678

Matricula:

115782 01 55 2017 6 00009 166 0002678 68

Camila Lanza Venturini, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, III e IV do Código Civil Brasileiro // RÓBSON FARIA RIBEIRO e MARIANE MESCUA FARIA //.

Ele, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos cinco de julho de um mil novecentos e oitenta e nove (05/07/1989), profizsão montador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alcadio Martin, nº 50-91, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de SEBASTIÃO BASILIO RIBEIRO e de dona APARECIDA FÁTIMA DE FARIA RIBEIRO.

Ela, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida ao primeiro de março de um mil novecentos e noventa e sete (01/03/1997), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Massuki Suenaga, nº 70-130, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de SILVERIO FARIA FILHO e de dona IRMA MESCUA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 23 de autubro de 2017.

Camila Lanza Venturini Oficiala Interina

Sertidão expedida em oito de novembro de dois mil e decessete (08/11/2017).

ocesso: 238/2017 Data do Casamento: 02/12/2017 PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO Av. Oscar Antonio da Costa 1187

> 46603395/0001-18 Ensino Exercício: 2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação RECEITAS DE IMPOSTOS Impostos Próprios 323.625,62 Transferências Constitucionais 7 810 813 01 Total da Receita de Impostos 8.134.438,63 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Valor

Aplicação mímima de 25% das Receitas de 2.033.609,66 Impostos, conforme atigo 212 **FUNDEB** Valor Transferências do Exercício 470.978,89 Aplicações Financeiras 471.885,72 Total do FUNDEB LEI Nº 11.494, DE 20/06/07 Magistério - art.22 - mínimo 60% 283.131,43 Aplicação total - art.21, §2° - mínima de 95% 448.291,43

Receitas e Aplicações Mínimas **FUNDEF** Saldo de Exer.Anteriores Aplicações Financeiras Total do FUNDEF LEI Nº 9424, de 24/12/96 Valor Magistério - mínimo de 60% Total - 100% dos recurs RECURSOS VINCULADOS Recebidos no Exercício 906,83 Saldo de Exer.Anteriores Total de Rec. Vinculados

Valor 231.679,59 109.823,82 341.503,41 APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte Empenhado Liquidado Pago 30,05 % 2.395.350,95 29,45 % 2.191.156,81 26,94 % Pago Empenhado Liquidado 89,18 % 89,18 % 369.300,97

Magistérie 78,26 % Outras 41.304.77 8.75 % 41.304.77 8.75 % 40.939.89 8.68 % 462.122,96 97,93 % 462.122,96 97,93 % 410.240,86 86,94 % Total FUNDEF EXERC.ANTERIORES Empenhado Liquidado Pago 0,00 % 0,00 % 0,00 % 0,00 0,00 0,00 Total 0,00 0,00 % 0,00 0,00 % 0,00 0,00 % **OUTRAS VINCULAÇÕES** Empenhado Liquidado Pago % **OUTRAS VINCULAÇÕES** 62.57 % 56.91 % 191.230,52 56,00 % 194.340.54

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Página 1 de 2



Recursos Próprios - Ed. Básica

Recursos Próprios - Ed. Básica

FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Av. Oscar Antonio da Costa 1187

46603395/0001-18

Ensino Exercício: 2017

Período: 01/07/2017 até 30/09/2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO Nº 022/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017 CONTRATO 044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.

CONTRATADA: NEO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Doze, nº 2226, sala 01, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-074, inscrita no CNPJ nº sob o nº 21.743.239/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO DIMENSÃO 11,00 X 6,40 X 2,50 METROS, NO CÓRREGO DO CERVO PLO 363, BAIRRO DO JAGUARA, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, projetos e convênio nº CMIL – 006/630/17, que celebra o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e o Município de Palmeira d' Oeste/SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.221,03 (cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Outubro de

2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Tomada de Preços nº 004/2017 Processo nº 022/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO JOSÉ CESAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

por Lei,... FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examidesignada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma: NEO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Doze, nº 2226, sala 01, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-074, inscrita no CNPJ nº sob o nº 21.743.239/0001-21. Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO DIMENSÃO 11,00 X 6,40 X 2,50 METROS, NO CÓRREGO DO CERVO PLO 363, BAIRRO DO JAGUARA, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, projetos e convênio nº CMIL - 006/630/17, que celebra o Estado de São Paulo por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e o Município de Palmeira d' Oeste/SP, constante da sua proposta da referida Tomada de Preço, no valor de R\$ 188.221,03 (cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e três centavos). REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

nado a presente licitação, Tomada de Preço nº 004/2017, e, con-

siderando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 17 de Outubro de 2017.

JOSÉ CESAR MONTANARI Prefeito Municipal

LIVRO D-09

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2679

Matricula: 115782 01 55 2017 6 00009 167 0002679 66

Camila Lanza Venturini, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1:525, itens I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro // RAILTON SIDNEY CARVALHO PEREIRA e ANA BEATRIZ MAGALHÃES //.

Ele, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos vinte e dois de maio de um mil novecentos e noventa e oito (22/05/1998), profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Domiciano da Silva, nº 59-85, baiero COHAB Luiz Palata, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de CLAUDEMIR PEREIRA e de dem MARIA DE LOURDES

Ela, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos quatro de junho de dois mil e um (04/06/2001), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Messias Marques Fr. Rezende, nº 51-71, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de MILTON MAGALHÃES e de dona SILVIA MARANGON.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventia.

Palmeira d'Oeste - SP, 23 de outubro de 2017.

Camila Lanza Venturini Officiala Interina

Certidão expedida em oito de novembro de dois mil e dezensete (08/11/2017) Processe: 239/2017 Data do Casamento: 25/11/2017

LIVRO D-09

FLS, 167

FLS, 168

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2680

Matricula:

115782 01 55 2017 6 00009 168 0002680 17

Camila Lanza Venturini, Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, itens I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro // KELVIN SABINO DE SOUZA e VIVIANE SEXTARE PEREIRA //.

Ele, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascido aos vinte e seis de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete (26/01/1997), profissão operador de maquinário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Prefeito Hélio Ponce, nº 43-18, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filho de SABINO LANDIM DE SOUZA NETO e de dona ENEDINA DE SOUZA FLOR DE SOUZA.

Ela, natural de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, nascida aos vinte e dois de janeiro de dois mil e um (22/01/2001), profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Prefeito Hélio Ponce, nº 43-18, bairro Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, filha de CESAR MENDES PEREIRA e de dona CÁSSIA FERNANDA SEXTARE PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Edital a ser afixado nesta Serventía.

Palmeira d'Oeste - SP, 23 de Outubro de 2017.

Camila Lanza Venturini Oficiala Interina

Certidão expedida em eito de novembro de dois mil e dezessete (08/11/2017) rocesso: 241/2817

Data do Casamento: 25/11/2017



Câmara Municipal de Marinópolis Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ MARCIO BERNARDES DE OLIVEIRA, Vereador a Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

I N D I C A ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através do Órgão competente a instalação de Iluminação Pública com postes, fiação e braços com lâmpada na Rua Pará esquina com a Rua São Paulo que vai até a esquina da Rua João Toledo Lepes.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da referida localidade vem sofrendo com a ausência de iluminarias na via pública, e há um número grande de reclamações, pois a pessoas que ali trafegam no periodo noturno não se sentem seguras. Com a realização desta melhoria estaremos proporcionando tranquilidade, conforto e segurança as pessoas que se descolam á noite, especialmente os estudantes.

Assim, certo de que, dada à operosidade, proficuidade e sensibilidade que norteiam o ilustre chefe do Poder Executivo de Marinópolis, a reivindicação sugerida, em breve lapso de tempo transformar-se-á em efetiva realidade.

"Sala das Sessões Osvaldo Rossetti", 17 de outubro de 2017.



Email: camara@onmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174 Rus Espirito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000



Câmara Municipal de Marinópolis Estado de São Paulo

ILLISTRÍSSIMO SONFOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS.

JOSÉ MARCIO BERNARDES DE OLIVEIRA, vercador da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, vem com o devido respeito, requerer que sejam adotadas às providências necessárias para solucionar o problema das queimadas em quintaris. Tal solicitação de faz necessária uma vez que alguns municipes tem me procurado e reclamado da situação acima mencionada e vendo que realmente existem essas queimadas que prejudica a saúde e o meio ambiente, além de delixar os subprodutos, também delixam o odor de fumaça queimada no ar, nas roupas no varal e fuligem pelo quintal. Nesse contexto pedimos que tal solicitação seja atendida, ou que seja feito um trabalho de conscientização da população para que realize o descarte do lixo de forma apropriada.

> Termos em que, P. Deferimento.

Marinópolis, SP., 17 de Outubro de 2017.





rnalt camara@commarinopolis.sp.gov.br - Tet. (17) 3695-1174 Rua Espirito Santo, 415 - Centro, CEP 15-790-000



Câmara Municipal de Marinópolis Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO № 009 – De 18 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre a aprovação das Cantas da Prefeitura Municipal relativa ao exercicio de 2015 e dá outras providências".

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, decreta:

ARTIGO 1º - Fiça aprovado o Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC – 2197/026/15, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Jarbas de Lima Junior, com todas as resialvas e recomendações anotadas e dessa forma, fica aprovada a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, referente ao exercício de 2015, ressalvados os atos por ventura pendentes de apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, SP., 18 de outubro de 2017.

Valdeci Aparecido Marquesini

Presidente

Registrado e publicado conforme legislação vigente, em data supra.

Angélica da Cruz Dies Freitas Assessora Legislativa

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.lur - Tel. (17) 3695-1174 Rua Espirito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000



2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PALNEIRA D'OESTE - SP Av. Pref. Hélio Poece, 47-76 Centro FoodFax, (17) 1651-1109 / (17) 3651-1545 CEP 15720-200

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao décimo sétimo (17) día do mês de Julho (07) do ano de dois mil e descusete (2017), nas dependências da Sala do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Palmeira d'Oeste-SP, situada à Avenida Prefeito Hélio Posce, número quarenta e sete, setenta e seis (47-76), às nove horas, retusiram-se os membros abeixo citados conforme o Decreto nº 031 de dez de julho de dois mil e deressete, com o objetivo de eleger e nomour a nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde desta cidade: Representante do Poder Público Municipal: Aline Chile da Silva Montanari e Gabriela de Paulo Bertine. Segmento dos prestadores de serviços: Representantes de serviços do SUS, comprecedendo emidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos: Alessandra Guimarles Auco e Henrique Bonilha da Costa. Segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição: Representantes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde: Reginaldo do Nascimento Mariano, Adriana Cristina Cestari Bonfim, Luana Ribeiro Perri e Larissa Cristina Xavier Pereira. Segmento designado como usuário:

Representantes indicados pelos Sindicatos, Associações e representação do Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros: Célia Maria Quiérico, Natamael Liboni, Renata Miller, Joice Quiérico Barbosa e Kimiko Tanashiro. Representantes dos usuários do Distrito de Dalas: Vilson Pereira Reis. Representantes da Terceira Idade: Antonio Ponce Soler e Maria Aparecida Nogueira. Inicialmente com a palavera a presidente do Conselho Manicipal de Saúde Eliane Souza Oliveira Padovez, esclarocou sobre a necessidade desta nova eleigão para a Diretoria do Conselho

23 Manicipal de Saúde. A Scoreturia da Saúde Izildinha Aparecida Quiérico Liboni também 24 relatou de forma sucinta a função, os objetivos, e o "poder" que este conselho possui e 25 representa para a melhoria dos serviços de saúde prestados a população conforme deixa 26 claro o Regimento Interno do Conselho. Após curta discussão, a nova diretoria foi

27 nomeada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Sendo assim, a composição que
 28 terá seu mundato por dois anos (julho de 2017 a julho de 2019) ficos definida de seguinte
 29 forma: Presidente: Larissa Cristina Xavier Pereira, Vice- Presidente: Adriana Cristina
 10 Cestari Bonfim, Secretária Executiva: Gabriela de Paulo Bortina. A palavra foi

franquesda e foram feitas algumas indagações que foram respondidas pela Secretária da
 Saúde, não havendo nada mais a relatar, a reunito deu-se por encerrada às devesseis
 horas e eu, Elaine Cristina Archanjo Sestari, Secretária nomeada para esta reunião lavrei

a presente Ata que vai lida e assinada por mim o polos domais Coeselheiros presentes.
 Palmeira d'Oeste-SP, 17 de Julho de 2017.
 Secretário: Elevene Oiestena. On changes

17 Presidente: Luturia Protensa Tirriur Fertifia)
18 Vice-Presidente: Solumna CC funto 19

9 Conselheiros

Honeyer Bonella do toto
main aparinina noquin



Câmara Municipal de Marinópolis Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

EVALDO RIBEIRO, Vereador a Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

I N D I C A ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade e com certa urgência, a recolocação de sinalização vertical junto a estrada vicinal "José Marim Toledo", com preferência ao limite de velocidade, pedestres e travessia de animais, uma vez que a mesma tem seu trajeto cem por cento em área rural.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa reivindicação de pedestres, moradores e usuários da referida estrada. Temos conhecimento que a sinalização horizontal também está em situação precária ou quase inexistente em alguns trechos e diante da atual situação financeira do País, que reflete diretamente nos repasses governamentais aos municípios, a mesma poderá ser efetuada em outra ocasião, sendo o mais breve possível.

Na certeza de que a devida regularização o mais urgente possível trará mais segurança a todos os usuários, e com certeza poderá evitar danos irreversíveis a vida humana tanto quanto a bens materiais.

"Sala das Sessões Osvaldo Rossetti", 16 de outubro de 2017.

EVALDO RIBEIRO Vereador



Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.bv - Tel. (17) 1695-1174 Rua Espirito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÉDE PALMEIRA D'OESTE - SP Av. Pref. Hélio Posce, 47-76 Centro FoncFex (17) 3651-1109 / (17) 3651-1545 (29) 15730-000

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATIVIDADES DA SAÚDE DE PALMEIRA D'OESTE, ESTADO DE SÃO

PAULO REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro (69) do ano de dois mil e decessete (2017), nas depondências da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Palmeira d'Oeste-SP, situada à Avenida Prefeito Hélio Ponce, número quarenta e sete, trinta e cinco (47-35), às dezenove horas, reunimars-se os membros do Conselho Municipal de Saúde e população desta cidade com o objetivo de realizar a Audiência Pública para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde referentes ao secundo quadrimente do ano de dois mil e deventes que començande o período de

segundo quadrimestre do ano de dois mil e deressete que corresponde o período de primeiro de maio a trinta e um de agosto de dois mil e deressete. A Secretária Municipal de Seúde Erildinha Aparecida Quiérico Liboni agradeceu a presença de todos e explicou sobre a importância de realizar a Audérocia Pública no Municipio. Em seguida a secretária de saúde pussou a palavia pum a presidente do Conselho Municipio de Saúde Larisse. Cristina Xavier Pereira, a qual também agradeceu a todos pela presença. Dando sequência, foi aberta a Audiência Pública da Saúde, como de contume o demonstrativo foi apresentado aos participantes desta Audiência Pública para que os mesmos pudessem observar os gastos e as aplicações do período entre primeiro de maio a trinta e um de agosto de deis mil e dezesseta. Conforme os documentos fornecidos foram apresentados

os Relatórios de Prestação de Contas de Receitas e Despesas, demonstrando os seguintes valores; Arrecadação no periodo: R\$ 11.77.619,64; Despesa Empenhada: R\$ 3.391.901,66 (28.81%); Despesa Liquidada: R\$ 2.980.916,43 (25,32%) e Despesa Paga: R\$ 2.710.316,30 que correspondem no percentual de 23,02% da arrecadação do município em investimento em saúde. Após a explanação, esclareceu que os documentos

23 dos quais foram extraídos os dados para a apresentação desta prestação de contas, 26 encontram-se anquivados no setor de contabilidade da prefeitura municipal e está a 27 disposição de todos, para esclarecimentos de quaisquer dividas que possam ocorrer. 28 Depois de discutida a Andiência Pública da Saúde referente ao período citado, sunado 29 todas as dividas e, não havendo mais nada a relatar e ninguém a se manifestar a

presidente do Conselho e a Secretária de Saúde agradeceram a atenção de todos e deram
por encerrada a Audiência Pública às viste horas e trinta minutos, solicitando ao

Conselho Municipal de Saúde o seu parecer e, eu Gabriela de Paulo Bertine, Secretária
 deste Conselho Municipal de Saúde lavrel a presente ata que vai lida e assinada por min
 e pelos demais Conselheiros presentes.

35 Palmeira d'Oeste, 29 de Setembro de 2017.

36 Secretária

Presidence: harmon trustimon comun Perura

38 Vice-Presidente: Iduaria CC Benfin

79 Conselheiros:

Johnson Borello 20 toto

Maria aparente roquina

Solomon Andreas

Johnson

道

Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

MOÇÃO № 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Os signatários deste instrumento, Vereadores à Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, apresentam a douta Mesa, ouvido o soberano Plenário, dispensadas as formalidades de praxe,

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA INSIGNE CIDADÃ VENINA DE JESUS FERNANDES, OCORRIDO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2017, ENLUTANDO A COMUNIDADE, HAJA VISTA PERTENCER A FAMÍLIA QUE MOUREJA NESTE MUNICÍPIO, E O GRANDE CÍRCULO DE AMIZADE DE QUE ERA DETENTORA, ALÉM DE DESTACAR-SE COMO CIDADÃ HONESTA, TRABALHADORA, MORALMENTE QUALIFICADA, DIGNA DO NOSSO MAIS PROFUNDO RESPEITO.

Que seja oficiada a ilustre família enlutada, acrescentando que o Poder Legislativo, revestido de sua representatividade, em nome do povo, apresenta respeitosas condolências pelo nefasto acontecimento, rogando ao Todo Poderoso Deus que lhe conceda a necessária resignação pela irreparável perda.

Que seja feita a menção desta propositura na Ata dos trabalhos camarários deste dia, para que fique registrado nos anais de nossa história que, o desenlace da insigne cidadã Venina Jesus Fernandes, foi de grande e irreparável perda para o Município, pois a comunidade perdeu uma de suas honradas militantes.

"Sala das Sessões Oswaldo Rossetti", 17 de outubro de 2017.

Valdeci Aparecido Marquesini

Adelson Pereira dos Santos Evaldo Ribeiro

Maria Rosemeire R. B. de Oliveira Marcos A. Marin Roveda

Edmundo Mendes Pereira

Osvaldo Maraia

José Luiz Pereira José Marcio Bernardes de Oliveira

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br – Tel. (17) 3695-1174 Rua Espirito Santo, 415 – Centro, CEP 15.730-000

Visita à Prefeitura de Costa Rica - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRAN-CISCO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E.

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA CLAUDETE DA CRUZ TRINDADE, LOTADA NO CARGO DE ASSESSORA PARLA-MENTAR. DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, TEVE SUA LI-CENÇA GESTANTE INSPIRADA;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE EM SUA VAGA, OCU-PAVA O CARGO A SENHORA NAYARA CARDOSO DA SILVA CAETANO.

RESOLVE EXONERAR A SENHORA NAYARA CARDOSO DA SILVA CAETANO, PORTADORA DO RG Nº 48.866.228-X E CPF Nº 428.274.398-08, A PARTIR DO DIA 02 DE OUTUBRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, SP, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

GILMAR JONAS MOURA

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO -

ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI

CLAUDETE DA CRUZ TRINDADE ASSESSORA PARLAMENTAR



Centro de Fisioterapia e Estética

Dr. Valdir do Valle Júnior

Fisioterapeuta

Osteopatia - Acupuntura - Fisioterapia - R.P.G.

Dalíria S. Felício do Valle

Esteticista Estética facial e corporal

Janaina Volpato

Nutricionista CRN 30890 (17)99609-6703

Ludmila **Damasceno Colombo**

Psicóloga CRP 06/105982 (17) 99715-5300



Fisioterapeuta Maristela Garcia

Crefito: 46374-F

Fisioterapeuta Leticia Maganha Crefito: 206268-F

Fone: (17) 99761-2620 Ruo: XI de Novembro, 46-85 - Palmeira d'Oeste



PALMEIRA D'OESTE-SP

RESPONSÁVEIS: LUIZ FERNANDO MIGLIORANÇA

CONTADORES LUIZ OSMAR MIGLIORANÇA

O vereador José Roberto Bortoloze e o vereador Jesus Zucatto estiveram na cidade de Costa Rica, no Mato Grosso do SulRica no Mato Grosso do Sul, participando de uma reunião onde foram abordados diversos temas, entre eles, novo modelo de gestão, forma

de funcionamentos dos conselhos, controle de combustível, pecas e servicos e por último sobre o 17º salário refererido aos professores. A prefeitura de Costa Rica foi destacada pela Rede Globo como uma das gestões modelos de administração municipal.







2 º Campeonato Regional de Futsal do Programa Escola da Família EE 'ORESTES F. DE TOLEDO'

Escola da Família da Escola Estadual Orestes Ferreira de Toledo, realizam desde o início do mês na quadra da escola, a segunda edição do campeonato regional de futsal, na categoria livre. Atletas do município e até mesmo da

Universitários do Programa região participam deste evento, que conta com o apoio de comerciantes, simpatizantes do esporte no município, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

> São 16 equipes que estão disputando o campeonato, os primeiros jogos foram acir

rados e grandes confrontos a prestigiarem esse evento, e ainda são esperados nos próximos jogos, com as equipes participantes. Os jogos são realizados aos domingos, no período da manhã a partir das 9:00 horas e no período da tarde as 14:00 horas. Os organizadores convidam a todos

também para participarem de outras atividades que o programa oferece à população aos finais de semanas. Abaixo segue a tabela de jogos e os grupos que estão disputando o campeonato que dará uma boa premiação aos vencedores.



2º Campeonato Regional de Futsal do Programa Escola da Família EE 'Orestes F. de Toledo' - 2017

> DROGARIA POPULAR MARIO JUNIOR ESPETOS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Grupo A Grupo B

Marcelu's Sukaria - Palm. D' Oeste Os Boleiros - Dirce Reis PEBEC - Pereira Barreto

Renegados - Nova Canaã Plta

Grupo C

Grupo D

Resenha - Palm. D' Oeste Desimpedidos - Santa Fé do Sul Paraná – Santa Fé do Sul RR Ar Condicionado - Ap. do Taboado

Tô à Toa - Santa Fé do Sul Master City - Santa Fé do Sul BENCRED - Santa Fé do Sul

Nacional - Palm. D' Oeste

Dalas/Cavaco – Palmeira d' Oeste Auto Posto Euzébio - Ap. d' Oeste Sucaria do Mel - São Francisco

Bela Vista - Santa Fé do Sul







Data: 08/10/2017					
Horário:	Equipe		Х		Equipe
09:00	Os Boleiros – Dirce Reis	05	Х	11	PEBEC – Pereira Barreto
10:00	Auto Posto Euzébio – Ap. d'Oeste	06	Х	02	Bela Vista - Santa Fé do Sul
14:00	Nacional - Palm. D' Oeste	10	Х	10	BENCRED - Santa Fé do Sul
15:00	RR Ar Condicionado – Ap. Taboado	09	Х	02	Desimpedidos – Santa Fé do Sul
Data: 15/10/2017					
09:00	Resenha – Palm. D' Oeste	07	Х	02	Paraná – Santa Fé do Sul
10:00	Sucaria do Mel – São Francisco	05	Х	04	Dalas/Cavaco – Palmeira d' Oeste
14:00	Tô à Toa - Santa Fé do Sul	05	Х	04	Master City - Santa Fé do Sul
15:00	Marcelu's Sukaria – Palm. D' Oeste	03	Х	02	Renegados – Nova Canaã Plta.
Data: 22/10/2017					
09:00	PEBEC – Pereira Barreto		Х		Marcelu's Sukaria – Palm. D' Oeste
10:00	Master City - Santa Fé do Sul		Х		Nacional – Palm. D' Oeste
14:00	Bela Vista - Santa Fé do Sul		Х		Sucaria do Mel – São Francisco
15:00	Desimpedidos – Santa Fé do Sul		Х		Resenha – Palm. D' Oeste
Data: 29/10/2017					
09:00	Dalas/Cavaco – Palmeira d' Oeste		Х		Auto Posto Euzébio – Ap. d' Oeste
10:00	Os Boleiros – Dirce Reis		Х		Renegados – Nova Canaã Plta.
14:00	Tô à Toa - Santa Fé do Sul		Х		BENCRED - Santa Fé do Sul
15:00	Paraná – Santa Fé do Sul		X		RR Ar Condicionado – Ap. Taboado
Data: 05/11/2017					
09:00	Renegados – Nova Canaã Plta.		Х		PEBEC – Pereira Barreto
10:00	Nacional – Palm. D' Oeste		Х		Tô à Toa - Santa Fé do Sul
14:00	Auto Posto Euzébio - Ap. d' Oeste		Х		Sucaria do Mel – São Francisco
15:00	Desimpedidos – Santa Fé do Sul		Х		Paraná – Santa Fé do Sul
Data: 12/11/2017					
09:00	Marcelu's Sukaria - Palm. D' Oeste		Х		Os Boleiros – Dirce Reis
10:00	RR Ar Condicionado – Ap.Taboado		Х		Resenha – Palm. D' Oeste
14:00	Dalas/Cavaco – Palmeira d' Oeste		Х		Bela Vista - Santa Fé do Sul
15:00	BENCRED - Santa Fé do Sul		Х		Master City - Santa Fé do Sul
Charle	LUMI C	СГО	STA	R	Alexandra 7 1







FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP